


ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 14 DE novembro 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), PARA O FIM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a atender despesas com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Descrição	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
11	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	15.695.0008.1.039	Construção do Cristo Intercessor	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	15000000 – Recursos não vinculados de impostos (Excesso de Arrecadação)	2.000.000,00

Total do Crédito Especial: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo como origem a receita proveniente da venda dos direitos creditórios da folha de pagamento dos servidores municipais à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações contábeis e orçamentárias necessárias à execução do crédito aberto por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná - PA, 14 de novembro de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital por JOSE
DA WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508 Dados: 2025.11.14 13:26:17 -03'00'
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal de Oriximiná

Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro

Projeto: Construção do Monumento “Cristo Intercessor” – 1^a etapa (crédito especial – exercício 2025)

Proponente/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Base legal: arts. 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000 (LRF); art. 43 da Lei nº 4.320/1964

1) Identificação do Ato e do Objeto

Ato normativo: Projeto de Lei nº ____/2025, que autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 para a 1^a etapa da obra, classificada em 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, no projeto/atividade 15.695.0008.1.039 – Construção do Cristo Intercessor, órgão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Origem do recurso: Excesso de arrecadação decorrente da venda de direitos creditórios da folha de pagamento dos servidores municipais à Caixa Econômica Federal.

Enquadramento plurianual: O empreendimento possui custo total estimado de R\$ 10.000.000,00, com R\$ 8.000.000,00 já previstos no PPA 2026/2029; o aporte de R\$ 2.000.000,00 em 2025 viabiliza o início do cronograma físico-financeiro.

2) Estimativa do Impacto no Exercício (Art. 16, I, LRF)

2.1. Quadro Orçamentário – 2025 (crédito especial)

Classificação	Descrição	Valor (R\$)
Órgão 11	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
15.695.0008.1.039	Construção do Cristo Intercessor	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.000.000,00
Fonte	15000000 – Recursos não vinculados de impostos (Excesso de Arrecadação)	
Total do crédito especial		2.000.000,00

2.2. Efeitos fiscais no exercício de 2025

Despesa primária de capital: incrementa a execução de investimentos em R\$ 2,0 milhões.

Compensação orçamentária: integralmente coberta por **excesso de arrecadação já realizado (receita própria extraordinária)**, sem renúncia de receita e sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado no exercício 2025.

Resultado primário/Metas fiscais: a abertura está financiada por incremento de receita, preservando o equilíbrio entre receitas e despesas do exercício; não altera parâmetros de pessoal, dívida consolidada e operações de crédito. (*Observação: a classificação contábil da receita do negócio jurídico de cessão de direitos creditórios deve observar a MCASP vigente; a natureza como ingresso orçamentário primário mantém a neutralidade sobre a meta, salvo mudança de classificação.*)

3) Compatibilidade com PPA, LDO e LOA (Art. 16, II, LRF)

PPA 2026/2029: o projeto está contemplado com **R\$ 8 milhões** para continuidade após 2025, evidenciando aderência programática e **caráter multiexercício**.

LDO: atende às diretrizes de fortalecimento do turismo, cultura e valorização do patrimônio simbólico, **sem ampliar despesas obrigatórias e com indicação da fonte**.

LOA 2025: a natureza especial do crédito (art. 43, Lei 4.320) corrige a inexistência de dotação específica para este investimento no orçamento vigente, mantendo a **compatibilidade com as metas e prioridades** definidas na LDO.

4) Cronograma de Desembolso e Projeção Plurianual

Ano	Aporte estimado (R\$)	Fonte indicada	Observação
2025	2.000.000	Excesso de arrecadação já realizado	1ª etapa/arranque de obras.
2026–2029	8.000.000	Previsão no PPA 2026/2029	Continuidade do cronograma físico-financeiro.

Nota: Os valores 2026–2029 dependerão de dotações anuais nas respectivas LOAs e da disponibilidade financeira de cada exercício.

5) Natureza da Despesa e Regras Fiscais Conexas

- ✓ **Tipo:** Investimento (obras e instalações).
- ✓ **Art. 45, LRF (prioridade a projetos em andamento):** a 1ª etapa será inaugurada em 2025; as etapas seguintes, estando no PPA, poderão ser priorizadas nas LOAs subsequentes.
- ✓ **Regra de ouro (CF, art. 167, III):** gasto de capital com fonte de **receitas próprias/excesso de arrecadação** não implica contratação de operação de crédito para custeio.
- ✓ **Resultados fiscais:** não há renúncia de receita nem **despesa obrigatória continuada** no exercício de 2025.

6) Custos Futuros de Operação e Manutenção (O&M) – Estimativa Técnica

Embora a despesa de 2025 seja de capital, a **entrada em operação do equipamento** (após conclusão) pode gerar **O&M anuais** “Operação e Manutenção” como (segurança, limpeza, jardinagem, energia, iluminação cênica, manutenção preventiva/corretiva e gestão turística). Para planejamento fiscal, adota-se **estimativa conservadora de 2% a 3% ao ano** sobre o **valor total do ativo** após concluído.

Base	% O&M	Estimativa anual (R\$)	Observação
R\$ 10.000.000 (custo total do projeto)	2%	200.000	Cenário básico
	3%	300.000	Cenário conservador

Tratamento orçamentário: incluir, quando da entrada em operação, dotações na função cultura/turismo para custear O&M **sem caracterizar despesa obrigatória continuada** (não se trata de benefício legal nem política permanente de caráter indeterminado).

9) Conclusão e Parecer

À luz dos arts. 16 e 17 da LRF e do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o **impacto orçamentário e financeiro do crédito especial de R\$ 2.000.000,00 em 2025 é suportável e compatível com as metas fiscais**, por estar plenamente coberto por excesso de arrecadação decorrente de receita extraordinária, **sem criação de despesa obrigatória continuada** no exercício, e alinhado ao PPA 2026/2029 para a continuidade do investimento.


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 05.131.151/0001-82

Recomenda-se: discriminar na LOA/2026 as dotações para as próximas etapas; registrar no Anexo de Riscos Fiscais da LDO os principais riscos acima; e preparar **plano de O&M** para entrada em operação do equipamento.

Referência do ato e dos valores (R\$ 2.000.000, PL de crédito especial; custo total R\$ 10.000.000; PPA 2026/2029 com R\$ 8.000.000; fonte: excesso de arrecadação por venda de direitos creditórios; classificação orçamentária) – **conforme documentos do Projeto de Lei e Mensagem do Executivo.**

É o Parecer,

Assinado de forma
DANIEL CEZAR DIAS digital por DANIEL
ALBIM:00196473284 CEZAR DIAS
ALBIM:00196473284
DANIEL CEZAR DIAS ALBIM
CONTADOR CRC/PA 018167

Assinado de forma
JOSE WILLIAN SIQUEIRA digital por JOSE WILLIAN
DA SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508 FONSECA:01737265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ